

LEI Nº 539/1989

SÚMULA: Reajusta os Vencimentos, Salários e Funções Gratificadas do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam reajustadas a partir de 1º de Julho de 1989, em 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores vigentes em 30 de junho de 1989, os Vencimentos, Salários e Funções Gratificadas do Funcionalismo Público Municipal, Estatutários e contratados pela CLT, inclusive Professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério, da Prefeitura Municipal de Itambaracá, conforme anexo I e II, integrantes desta Lei.

Art. 2º - Aos Inativos e pensionistas fica concedido reajusta no mesmo percentual constante do Artigo 1º.

Art. 3º - Fica revogada "*in totum*", a partir de 1º (primeiro) de julho de 1989, a Lei Municipal nº 527, de 08/09/1988.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE JUNHO DE 1989.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 31/05/1989.